



Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

LEI Nº 151, 07 de fevereiro de 1959.

Modifica o art. 8º do Decreto-Lei nº 36 de 15 de julho de 1944.

A Câmara Municipal de Mantena decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. O artigo 8º do Decreto-Lei nº 36 de 15 de julho de 1944, passa a ter a seguinte redação:

***Art.8º.** As repartições da Prefeitura funcionarão em edifício designado pelo Senhor Prefeito Municipal, no horário das 8 (oito) às 10:30 (dez e trinta) e das 12 (doze) às 16 (dezesesseis) horas, podendo o expediente ser prorrogado pelo Prefeito ou pelos chefes dos serviços, quando necessário.*

Art.2º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos quanto o conhecimento desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Mantena, 07 de fevereiro de 1959.

José Romero Duque
Prefeito Municipal

Ascendino Vieira Campos
Secretário